

## **LEI Nº 180**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos moldes das Resoluções do Banco Central do Brasil, junto ao BANESTADO S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento ou a qualquer outra entidade financeira nacional, até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de uma máquina moto-niveladora HUBER WARCO – 165 – S, para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal, assinar em nome do município, o contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutante, observadas as condições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal acessório do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas ou a fixar, se for o caso.

Parágrafo Único – Os equipamentos mencionados no presente artigo deverão ser adquiridos mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto – Lei nº 200, de 25.02.67 e os artigos 110 a 125 da Lei Complementar nº 02, do Estado do Paraná, de 18.06.73.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no art. 1º, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14.07.65, com redação do Decreto – Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM – a que tiver direito o município de Marmeleiro, até o montante das parcelas correspondente a amortização da dívida e acessórias do financiamento, outorgando ainda, para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., AGÊNCIA Dr. MURICI, em Curitiba – Pr., ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos próprios do Orçamento Vigente.

§ 1º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17, 03,64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e ou anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Vigente.

2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de abril de 1.977.

---

**Herbert Anton Schiff**  
**Prefeito Municipal**